



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1033, DE 24 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO
EMPRESARIAL DE JARAGUARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Empresarial de Jaraguari/MS é área reservada à instalação de empresas no Município.

Parágrafo Único – O **DISTRITO EMPRESARIAL** está localizado às margens da Rodovia BR 163, km 525, com área de 1,8344 hectares, conforme memorial descritivo.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar os terrenos, de acordo com o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaraguari/MS - PRODEJAR.

Art. 3º - O Distrito Empresarial de Jaraguari/MS tem seu delineamento fixado pelos projetos, bem como foram doados os terrenos conforme as leis a seguir relacionadas:

Lei nº **828**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.192, lote (PMJ09); Lei nº **829**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.195, lote (PMJ05), Lei nº **830**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.197, lote (PMJ12), Lei nº **831** de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.198, lote (PMJ 13), Lei nº **832**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.200, lote (PMJ 15), Lei nº **833**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.203 lote (PMJ 18), Lei nº **834**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.202 lote (PMJ 17), Lei nº **835**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.193 lote (PMJ20) e 21.194 (PMJ21), Lei nº **836**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 18.808 lote (PMJ7 e PMJ8), Lei nº **837**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.201 lote (PMJ 16), Lei nº **838**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.196 lote (PMJ 11), Lei nº **839**, de 10 de julho de 2015, Matrícula 21.199 lote (PMJ 14).

Parágrafo único: Fazem parte do Distrito Industrial as seguintes matrículas: 15.684 (PMJ08), 16.420 (PMJ06), 21.204 (PMJ19).

Art. 4º - As áreas a serem doadas somente poderão ser solicitadas por empresas constituídas ou ainda empresas prestadoras de serviços que venham a desenvolver atividades empresariais e comerciais.

Art. 5º - Os interessados na obtenção do benefício desta lei devem apresentar seu projeto ou plano de instalação conforme a Lei 944/2022.

Art. 6º - A distribuição de área para cada empresa obedecerá:

- I.** As exigências técnicas de localização e de construção;
- II.** Ao Código de Obras ou Edificações;
- III.** As necessidades de instalação;
- IV.** As normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

§1º - O ramo de atividade a ser desenvolvida não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos produzidos.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Todos os fatores serão previamente examinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que emitirá parecer a respeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 24 de maio de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

